



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 234/2004.

ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao Art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art.100, da Constituição Federal, de 1988.

Art 2º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidos no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º, do art.100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Jaborandi (BA), 16 de dezembro de 2004.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 16/12/2004.**


**JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO**